

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.113 nov

STJ nº 792

JULGADO INDICADO

0024802-04.2021.8.19.0202

Relator: Des. Antonio Iloízio Barros Bastos

j.25/10/2023 p. 27/10/2023

Apelação. Consumidor. Aplicativo de transporte. Cobranças indevidas.

1. Demanda ajuizada por usuário de aplicativo de transporte que pleiteou não só a restituição de valores indevidamente cobrados, por viagens que não foram realizadas, como também a reparação do dano moral.
2. Diferente do que sustenta o réu-apelante, a parte autora apresentou prova mínima do fato constitutivo do direito, o que foi incrementado pelo próprio réuapelante que revelou a origem das cobranças, qual um perfil de usuário completamente diverso do autor. Na inversão do ônus da prova, o réu nada provou em seu favor, seja no que se refere à inexistência da falha na prestação do serviço, ou no que se refere a excludente do nexo causal.
3. Comprovado o dano material com os extratos do banco, o dano moral também está presente, não só pela cobrança por um serviço não requerido, como também, e sobretudo, pelo flagrante descaso da parte ré que se mostrou deveras inoperante na solução do problema a ponto de o usuário ter que ajuizar uma ação judicial para o desenlace.
4. Quanto ao valor fixado (R\$ 3.906,00), ainda que os precedentes do tribunal que mais se aproximam do presente caso concreto revelem um valor de base bem elástico, as

circunstâncias do caso concreto cumuladas com a necessidade do efeito pedagógico orientador é o bastante para aproximar o valor da reparação ao teto daquele elástico valor de base.

5. Negado provimento ao recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.162 de 27 de outubro de 2023 - Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica.

Lei Estadual nº 10.161 de 27 de outubro de 2023 - Altera a Lei Estadual nº 4.075, de 6 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre a obrigação da colocação de placas informativas referentes a valor do *couvert* artístico e valor de ingresso em todas as casas noturnas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, que explorem, música ao vivo ou músicas eletrônicas”.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF revoga prisão preventiva de acusado de ataques ao Estado Democrático de Direito

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liberdade provisória a Ivan Rejane Fonte Boa Pinto, preso preventivamente por usar redes sociais e aplicativo de mensagens contra o Estado Democrático de Direito, defendendo a extinção

do STF e ações violentas contra seus membros e divulgando notícias falsas sobre integrantes da Corte.

Na Petição (PET) 10474, o relator impôs oito medidas cautelares: proibição de sair da sua cidade de residência e de usar redes sociais, recolhimento domiciliar no período noturno e nos fins de semana, uso de tornozeleira eletrônica, entrega de seus passaportes e suspensão imediata de porte de arma de fogo. O descumprimento de qualquer uma dessas medidas implicará a decretação da prisão.

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes levou em conta o avanço das investigações e a manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) a favor da liberdade provisória. A seu ver, não há razões para a manutenção da prisão preventiva, cuja eficácia já se demonstrou suficiente.

[Leia a notícia no site](#)

STF condena mais oito réus pelos atos antidemocráticos de 8/1

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais oito pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. O julgamento foi realizado na sessão virtual concluída em 23/10. Até o momento, as acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) resultaram em 20 condenações.

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o grupo do qual os acusados faziam parte pretendia derrubar o governo eleito em 2022, democraticamente, ao pedir intervenção militar. Ele observou que, conforme argumentado pela PGR, trata-se de um crime de autoria coletiva (execução multitudinária) em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

Entre as muitas provas apresentadas pela PGR, algumas são explícitas, pois foram produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas.

Penas

As penas para os oito réus variam de três anos a 16 anos e seis meses de prisão. Como não houve maioria em nenhuma das propostas de dosagem das penas, prevaleceu o voto médio, conforme proposto pelo ministro Cristiano Zanin.

Indenização

Os sentenciados, todos presos no Palácio do Planalto, terão ainda de pagar indenização a título de danos morais coletivos no valor mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária com todos os que forem condenados pelos atos antidemocráticos, independentemente do tamanho da pena.

Defesas

As defesas alegaram, entre outros pontos, que as condutas dos réus não foram individualizadas, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado, que eles pretendiam participar de um ato pacífico e que não teria havido o contexto de crime multitudinário.

Acusações

AP 1067

No celular de Cibele da Piedade Ribeiro da Costa Mateos, condenada a 16 anos e seis meses de prisão, foram encontradas fotos na rampa do Congresso e no interior do Palácio do Planalto, além de mensagens de cunho golpista. Em um vídeo, ela avisa outras pessoas sobre disparos de bombas de gás e, ao ser alertada para não filmar rostos, diz que sabe da orientação, demonstrando consciência do ilícito.

AP 1082

Felipe Feres Nassau foi sentenciado a três anos de prisão por dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. Prevaleceu o entendimento de que, embora esteja claro que ele participou da invasão e dos danos à sede dos três poderes, não há provas de que ele tenha se juntado às pessoas que caminharam até a praça dos Três Poderes pedindo golpe de Estado. Por isso, foi absolvido dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado. A pena será cumprida em regime aberto.

AP 1147

Da mesma forma, Orlando Ribeiro Júnior também foi condenado a três anos de prisão, em regime aberto. Segundo o relator, ficou comprovada a intenção de praticar dano qualificado e deterioração ao patrimônio tombado, mas a acusação não apresentou provas suficientes dos delitos de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado. O réu também foi absolvido das práticas dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado.

AP 1064

Charles Rodrigues dos Santos, sentenciado a 13 anos e seis meses de prisão, integrava as caravanas que estavam no acampamento do Quartel General do Exército naquele fim de semana. Para o colegiado, ficou comprovado que ele aderiu ao grupo que se dirigiu à praça dos Três Poderes com o intuito de invadir prédios públicos visando a uma ruptura institucional.

AP 1124

O Plenário considerou que fotos e mensagens no celular de Gilberto Ackermann mostram que ele foi a Brasília para participar dos atos golpistas e que tomou ativamente a frente nas invasões. Além disso, estava preparado para minimizar os efeitos do gás lacrimogêneo utilizado pelas forças de segurança. Ele foi condenado a 16 anos e seis meses de prisão.

AP 1083

A participação de Fernando Placido Feitosa nos atos criminosos foi comprovada com a extração de dados de seu celular, com vários vídeos mostrando sua adesão à ação criminosa, entre eles um em que pessoas atacam um carro da Polícia Militar e destroem gradis na Praça dos Três Poderes. Ele foi sentenciado a 16 anos e seis meses.

AP 1073

Condenado a 16 anos e seis meses de prisão, Fernando Kevin da Silva de Oliveira Marinho enviou mensagens em grupos de Whatsapp afirmando que faria imagens dos

atos, mas não mostraria seu rosto, comprovando que tinha consciência da conduta ilícita. Um laudo da Polícia Federal, com base em imagens do circuito interno do Palácio do Planalto, mostra sua passagem ao lado de um relógio histórico danificado.

AP 1162

Raquel de Souza Lopes também foi sentenciada a 16 anos e seis meses de prisão. O celular apreendido com ela continha diversas fotos e filmagens dentro do Palácio do Planalto, comemorando a entrada no prédio (inclusive no Gabinete Presidencial), registrando a depredação e comemorando o que achava ser a chegada das Forças Armadas para efetuar o golpe.

Divergências

O ministro Nunes Marques, revisor das ações penais, votou pela absolvição dos réus das APs 1082, 1067, 1064 e 1147. Em relação aos réus nas APS 1083 e 1162, ele também os absolveu de todos os delitos apontados pela PGR, mas reenquadrou as condutas apresentadas na denúncia para condená-los por incitação ao crime (artigo 286).

Nas APs 1073 e 1124, ele acompanhou o relator na condenação dos réus pelos crimes de dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Já o ministro André Mendonça votou pela condenação dos réus nas APs 1162, 1067, 1064 e 1083 unicamente pelo crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Nas APs 1073 e 1124, ele os condenou também por associação criminosa armada. Nas APs 1082 e 1147, o ministro absolveu os réus de todos os delitos.

Os ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin acompanharam o relator nas condenações, divergindo apenas das penas e do valor das multas.

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, divergiu do relator unicamente para afastar a condenação pelo delito de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L do Código Penal), por entender que a prática de tentativa de golpe de Estado absorve esse crime.

[Leia a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STJ

Não compete ao juiz do inventário converter pedido de habilitação de crédito em ação de cobrança

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que cabe ao credor não admitido no inventário ajuizar a ação para defender seus interesses, pois não é competência do juiz converter o pedido de habilitação de crédito em ação de cobrança, em substituição à parte.

De acordo com o processo, um homem protocolizou habilitação de crédito de R\$ 177 mil no inventário, alegando que ao pagar, na condição de avalista, um débito em execução, se sub-rogou nos direitos do banco credor perante os demais executados – o falecido e um de seus filhos, além de uma empresa –, os quais seriam os reais contraentes da dívida.

O juízo de primeiro grau converteu a habilitação de crédito em ação de cobrança e determinou a reserva de bens do espólio em valor suficiente para garantir a dívida. Além disso, anulou, de ofício, o inventário administrativo, por entender que os herdeiros tentaram fraudar a lei, eximindo-se do pagamento das obrigações do espólio. Por último, condenou a inventariante e os demais herdeiros ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

A inventariante e os herdeiros interpuseram apelação, a qual foi desprovida pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO).

Credor excluído deverá ajuizar a ação ordinária cabível

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do recurso no STJ, observou que, havendo discordância de alguma parte quanto ao crédito que se pretendeu habilitar no inventário, o credor será remetido às vias ordinárias, devendo o juiz reservar em poder do inventariante os bens necessários para pagar a dívida, desde que ela esteja suficientemente provada e a impugnação não se apoie em alegação de quitação, nos termos do artigo 643 do Código de Processo Civil (CPC).

"A própria lei confere ao credor excluído do inventário o ônus de ajuizar a ação de conhecimento respectiva (com o propósito de recebimento do seu crédito), sobretudo dentro do trintídio legal quando pretender manter a eficácia da tutela assecuratória eventualmente concedida – de reserva de bens –, sendo defeso ao juiz determinar a conversão da habilitação de crédito em ação de cobrança, em substituição às partes", declarou.

Regra da universalidade não recai sobre habilitação de crédito impugnada

O ministro destacou que o juízo responsável pela sucessão é universal, o que significa que ele tem competência para decidir todas as questões relacionadas ao inventário e só deve deixar para serem apurados nas vias ordinárias os casos que não puderem ser solucionados com as provas existentes no processo (artigo 612 do CPC).

Contudo, Bellizze explicou que essa regra da universalidade não se aplica à habilitação de crédito impugnada, pois, conforme o artigo 643 do CPC, basta haver discordância – mesmo que sem fundamento adequado – para que o pedido seja enviado ao juízo cível competente para a ação de cobrança, monitória ou de execução, conforme o caso. Trata-se, segundo o ministro, de regra de caráter especial, que prevalece sobre a geral.

O relator indicou que, de acordo com a doutrina, não cabe nesse incidente um juízo de valor do juiz do inventário, pois a questão não é uma daquelas que ele estaria autorizado a decidir em caso de conflito.

"Todavia, o juiz, de ofício, desde que entenda que o documento apresentado pelo credor requerente comprove suficientemente a obrigação e, ainda, desde que a alegação de qualquer das partes do inventário não seja fundada em pagamento, e esteja acompanhada de prova valiosa, poderá determinar a reserva em poder do inventariante de bens suficientes para pagar o credor, se vitorioso na ação a ser proposta", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Para evitar fraudes, banco tem o dever de identificar e impedir transações que destoam do perfil do cliente

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a responsabilidade objetiva de um banco diante de golpe praticado por estelionatário e declarou inexigível o empréstimo feito por ele em nome de dois clientes idosos, além de determinar a restituição

do saldo desviado fraudulentamente da conta-corrente. Segundo o colegiado, as instituições financeiras têm o dever de identificar movimentações financeiras que não sejam condizentes com o histórico de transações da conta.

Seguindo o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, a turma reformou o acórdão

Acórdão é a decisão do órgão colegiado de um tribunal. No caso do STJ, pode ser das turmas, seções ou da Corte Especial. do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que entendeu ter havido culpa exclusiva dos clientes.

O estelionatário telefonou a um dos titulares da conta e, passando-se por funcionário do banco, instruiu-o a ir até um caixa eletrônico e aumentar o limite de suas transações. Em seguida, em nome do cliente, contratou um empréstimo e usou todo o dinheiro – inclusive o que havia antes na conta – para pagar despesas de cartão de crédito e dívidas fiscais de outro estado.

Responsabilidade objetiva está fixada na jurisprudência

A ministra Nancy Andrighi declarou que os bancos, ao possibilitarem a contratação de serviços de maneira fácil, por meio de redes sociais e aplicativos, têm "o dever de desenvolver mecanismos de segurança que identifiquem e obstem movimentações que destoam do perfil do consumidor".

Essa posição, segundo ela, decorre da interpretação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do reconhecimento, pelo STJ, da responsabilidade objetiva das instituições financeiras no caso de fraudes cometidas por terceiros (fortuito interno) contra clientes (Tema Repetitivo 466 e Súmula 479).

De acordo com a relatora, a constatação de tentativas de fraude pode ocorrer, por exemplo, mediante atenção a limites para transações com cartão de crédito, valores de compras realizadas ou frequência de utilização do limite disponibilizado, além de outros elementos que permitam ao fornecedor do serviço identificar a validade de uma operação.

"A ausência de procedimentos de verificação e aprovação para transações que aparentem ilegalidade corresponde a defeito na prestação de serviço, capaz de gerar a responsabilidade objetiva por parte do banco", afirmou.

Caso deve ser analisado sob a perspectiva do Estatuto da Pessoa Idosa

Nancy Andrighi destacou que, embora tenha reconhecido que os clientes eram pessoas idosas e vulneráveis, o TJDFT desconsiderou essa condição. No entanto, segundo ela, a questão deve ser analisada sob a perspectiva do Estatuto da Pessoa Idosa e da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, considerando a situação de hipervulnerabilidade dos consumidores.

A ministra entendeu que, apesar da necessidade de cautela por parte dos consumidores em tratativas realizadas por telefone e meios digitais, não é razoável afirmar, no caso dos autos, que a vítima tenha assumido o risco de contratação de empréstimo fraudulento apenas por seguir a orientação do estelionatário e aumentar seu limite de operações.

Ela observou também que não há certeza, no processo, sobre o modus operandi da fraude, pois a sentença reconheceu não haver prova de que o consumidor tenha entregue a senha ao estelionatário, enquanto o acórdão do TJDFT traz apenas uma suposição de que isso possa ter ocorrido por falta de cuidado – por exemplo, clicando em algum link malicioso recebido previamente.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Consulta pública contribui para elaboração de plano de efetivação da política da 1ª infância para o Judiciário

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br